

**CONTRATO 012-2024.SEMCAT/PMA**

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 2023.032.03**

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o município de Ananindeua – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Br 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO**, brasileira, solteira, Assistente Social, CRESS/PA Nº 004424 e CPF/MF nº 697.818.502-72, residente e domiciliada em Marituba/PA, na Rua Assis Doria, nº 201, Centro. CEP. 67.200-0005, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a Empresa **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o Nº 37.358.317/0001-04**, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Alameda N S 7, 35, Conjunto Maguari, Bairro Coqueiro, CEP: 66.823-067, neste ato, representada por, **SIMONE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/11/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 619.819.152-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02783997073, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA SETE (CJ MAGUARI), 35, COQUEIRO, BELEM, PA, CEP 66823067, BRASIL, doravante denominada por CONTRATADO, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024–SEMCAT decorrente de ADESÃO A ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 2023.032.03** da Prefeitura Municipal de ANANINDEUA/PA decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023.032.SEMED/PMA**, nos termos da **Lei 8666/93 e suas alterações**, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), Ata de Registro de Preços nº 2023.032.03 da Prefeitura Municipal de Ananindeua, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023.032.SEMED/PMA, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

3.1 O valor total do presente Contrato é R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais mil

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
novecentos e setenta e cinco reais)

3.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA– FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMCAT.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e União, certidão de FGTS, CNDT e PGFN, **devidamente atualizadas**.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

4.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

4.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

III – Certidões Negativas da fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços que vigoram no presente contrato são vinculados a ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

O fornecimento do objeto será de até 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que à Contratante assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMCAT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Material será recebido da seguinte forma:

- 1) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 2) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

- consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória;
- 3) Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas;
  - 4) A contratada deverá remover às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 8.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação:

**ORGÃO:** 10 Sec. Mun. De Ação Social

**Unidade:** 01Sec. Mun. De Ação Social

**Funcional Programática:**

0824400032359 – Implementação das ações da rede de prote

0824400032417 – implementação das ações com índice de Ge

**Natureza Despesa:** 339030 – Material de consumo

**Sub-Elemento:** 3390302100 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**Fonte de Recurso:**

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass.

*Valor reservado para 2024: R\$- 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)*

*Valor reservado para 2025: R\$- 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais)*

**CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

16.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante ira designar, mediante portaria especifica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 050/2024-SEMCAT, que contém o procedimento a adesão à ata de Registro de Preços nº. 2023.032.03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e Pregão Eletrônico de SRP 9/2023.032.SEMED/PMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 25 de novembro de 2024.

**GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES**  
**RAMALHO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA**  
**SOCIAL-FMAS**  
**CONTRATANTE**

**JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: